

Regime de Registo

Licenciamento Industrial do Tipo 3 e de Atividade Industrial Temporária

Decreto Legislativo Regional n.º 28/2009/M, de 25 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2013/M, de 18 de fevereiro

Elementos necessários:

- 1** – Pedido de registo, devidamente preenchido, datado e assinado de acordo com o impresso **Imp DREC 12 16**;
- 2** – Termo de responsabilidade, devidamente assinado e carimbado de acordo com a minuta **Imp DREC 12 18**;
- 3** – Pagamento da taxa devida pelo ato de registo;
- 4** – Autorização de localização a emitir pela Câmara Municipal territorialmente competente. Caso o estabelecimento se localize num parque empresarial, documento emitido pela entidade gestora do parque empresarial, no qual conste a atribuição do direito de ocupação do lote ou edifício.
- 5** – Projeto de instalação, o qual deverá conter:
 - 5.1** – Informação geral:
 - Memória descritiva, de acordo com o impresso, **Imp DREC 12 19**;
 - Declarações de conformidade CE e níveis de ruído das máquinas.
 - 5.2** – Peças desenhadas:
 - Planta de localização em escala não inferior a 1:2000. Caso o estabelecimento se localize num parque empresarial deve ser entregue em sua substituição uma planta do referido parque com a localização do lote ou lotes afetos e devidamente assinalada;
 - Planta da instalação industrial, devidamente legendada, em escala não inferior a 1:200, indicando a localização de:
 - a) Máquinas e equipamento produtivo;
 - b) Armazenagem de matérias-primas, de combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos e de produtos acabados e resíduos;
 - c) Instalações de queima, de força motriz ou de produção de vapor, de recipientes e gases sob pressão e instalações de produção de frio;
 - d) Instalações de carácter social, escritórios e do serviço de medicina do trabalho e de primeiros socorros, lavabos balneários e instalações sanitárias;
 - e) Origem da água utilizada.
 - f) Sistemas de tratamento de águas residuais (domésticas e industriais);
 - g) Armazenagem ou sistemas de tratamento de resíduos.
- 6** - Instalação elétrica:
 - Documento que ateste os valores da potência elétrica contratada ou da potência térmica; ou
 - Projeto de instalação elétrica, quando exigível nos termos da legislação aplicável, que é entregue em separado.
- 7** - Cópia do alvará de construção emitida pela câmara municipal territorialmente competente, referente à obra a apoiar (**apenas para atividade industrial temporária**).

Regime de Registo

Licenciamento Industrial do Tipo 3 e de Atividade Industrial Temporária

Decreto Legislativo Regional n.º 28/2009/M, de 25 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2013/M, de 18 de fevereiro

8 – O pedido de registo é ainda instruído com os seguintes elementos, quando aplicável:

- Título de utilização dos recursos hídricos;
- Título de emissão de gases com efeito de estufa;
- Parecer relativo a emissões de compostos orgânicos voláteis para o ambiente;
- Licença ou parecer relativos a operações de gestão de resíduos.

9 - Outros documentos julgados convenientes para esclarecimento do processo:

- Fotocópia da constituição da sociedade;
- Croquis de localização do estabelecimento.